

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Afetação do TEMA 1058 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.846.781 e REsp 1.853.701)

**Questão submetida a julgamento:** Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.

**Decisão:** "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **determinou a suspensão apenas dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que versem sobre a mesma matéria, em Segunda Instância e no Superior Tribunal de Justiça**, para que não haja prejuízo irreparável à proteção dos direitos de menores." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 03/08/2020).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Competência; Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

[Inteiro teor](#)

2

## Publicação do acórdão do TEMA 561 pelo STF

(Paradigma RE 409.356)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz do inciso III do art. 129 da Constituição Federal, a legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, com o objetivo de anular ato administrativo que, fundado em normas supostamente inconstitucionais, transferiu policial militar para a reserva remunerada com proventos acrescidos de gratificação que ultrapassa o teto remuneratório e com cômputo de tempo de serviço ficto.

**Tese Firmada:** "O Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de ação coletiva que visa anular ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público." (publicação do acórdão no DJe de 29/07/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações e Adicionais; Agentes Políticos; Ministério Público. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Legitimidade para a Causa; Ausência de Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública.

[Inteiro teor](#)

**3**

### Publicação do acórdão do TEMA 774 pelo STF

(Paradigma RE 827.538)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 21, XII, b, e XIX, e 22, IV e parágrafo único, da Constituição, a constitucionalidade da Lei 12.503/1997 do Estado de Minas Gerais, que criou, para empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, a obrigação de investir parte de sua receita operacional na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração. No apelo extremo, argumentou-se que inexistente norma complementar que autorize os Estados a legislar acerca da matéria em questão e que a imposição da obrigação prevista na referida lei estadual não se insere na competência concorrente para legislar sobre meio ambiente (art. 23, VI, da Lei Maior), mas sim na competência privativa da União, por se tratar de regulamentação no setor de energia.

**Tese Firmada:** “A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que auferir, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de competência da União, conforme art. 21, XII, 'b', da Constituição Federal.” (publicação do acórdão no DJe de 24/07/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Concessão; Permissão; Autorização; Energia Elétrica. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução; Obrigação de Fazer; Não Fazer. DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo.

Inteiro teor

**4**

### Publicação do acórdão do TEMA 839 pelo STF

(Paradigma RE 817.338)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 2º, 5º, II, XXXVI e LXIX, e 37, caput, da Constituição Federal e do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta do texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999. Discute-se, ainda, se uma portaria que disciplina tempo máximo de serviço de militar atende aos requisitos do art. 8º do ADCT.

**Tese Firmada:** "No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria nº 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas." (publicação do acórdão no DJe de 31/07/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Regime; Anistia Política; Atos Administrativos. DIREITO CIVIL; Fatos Jurídicos; Prescrição e Decadência.

Inteiro teor

**5**

### Publicação do acórdão do TEMA 907 pelo STF

(Paradigma RE 971.959)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro, que tipifica o crime de fuga do local do acidente.

**Tese Firmada:** “A regra que prevê o crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) é constitucional, posto não infirmar o princípio da não incriminação, garantido o direito ao silêncio e ressalvadas as hipóteses de exclusão da tipicidade e da antijuridicidade.” (publicação do acórdão no DJe de 31/07/2020).

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Parte Geral; Tipicidade.

Inteiro teor

**6**

## Publicação do acórdão do TEMA 958 pelo STF

(Paradigma RE 936.790)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 61, § 1º, inc. II, al. c, da Constituição da República, a inconstitucionalidade do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a carga horária máxima de interação dos servidores públicos do magistério, federais, estaduais e municipais, com seus educandos. (No julgamento da ADI 4.167, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação quanto ao art. 2º, § 4º, da Lei n. 11.738/2008 sem, contudo, conferir eficácia erga omnes e efeito vinculante à declaração).

**Tese Firmada:** “É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.” (publicação do acórdão no DJe de 30/07/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Piso Salarial.

[Inteiro teor](#)**7**

## Publicação do acórdão do TEMA 973 pelo STF

(Paradigma RE 1.058.333)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput, 6º, 37 e 226, § 7º, da Constituição da República a possibilidade de candidata grávida ser submetida ao teste de aptidão física em época diversa daquela prevista no edital do concurso público.

**Tese Firmada:** “É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.” (publicação do acórdão no DJe de 27/07/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Exame de Saúde e/ou Aptidão Física.

[Inteiro teor](#)

## Publicações da TNU

**8**

### Trânsito em julgado do TEMA 201 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0002245-25.2016.4.03.6330/SP)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se saber, se é devido o benefício de auxílio-acidente ao contribuinte individual.

**Tese Firmada:** "O contribuinte individual não faz jus ao auxílio-acidente, diante de expressa exclusão legal." (Trânsito em julgado em 28/07/2020).

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Auxílio-Acidente.

[Inteiro teor](#)

### Supremo Tribunal Federal:

- Incidência cumulativa do PIS sobre faturamento de prestadoras de serviços ainda é constitucional (TEMA 337).

[Leia mais](#)

- Lista de incidência do ISS é taxativa, mas extensível a atividades inerentes às previstas na lei (TEMA 296).

[Leia mais](#)

- Transição de sistemática cumulativa para não-cumulativa do PIS/Cofins é constitucional (TEMA 179).

[Leia mais](#)

- Adoção de valores pré-fixados para cálculo do IPI é constitucional (TEMA 324).

[Leia mais](#)

### Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção vai definir quem pode executar sentença que reconheceu direito a servidores do antigo DF (TEMA 1056).

[Leia mais](#)

- Primeira Seção julgará repetitivo sobre inclusão de multa civil no bloqueio de bens em ação de improbidade (TEMA 1055).

[Leia mais](#)

- Tese sobre auxílio-reclusão no caso de segurado sem trabalho será submetida a revisão (TEMA 896).

[Leia mais](#)

- Primeira Seção decidirá sobre legitimidade de pensionistas e sucessores para pedir revisão da aposentadoria do falecido (TEMA 1057).

[Leia mais](#)

### Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).**

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP